Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 29 de maio de 2024 às 15:31, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6023117: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2024

ENTIDADE

CIM-AMUNESC - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC

MUNICÍPIO

Joinville

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6023117

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2024-CIM-AMUNESC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024-CIM-AMUNESC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2024

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC–CIM-AMUNESC,** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.291.787/0001-26, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, América, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Simone Schramm, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE**, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **NC COMUNICAÇÃO S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua General Vieira da Rosa, nº 1.570, Bairro Morro da Cruz, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 79.227.963/0001-82, neste ato representada por seus procuradores, Sr. *ADRIANO ARALDI,* inscrito no CPF sob n° ***.925.***-68, Sr. *MARCELO AGUIAR ANTONIO,* inscrito no CPF sob n° ***.859.***-53 e Sra. *AMÉLIA CRISTINA MOLONHA,* inscrita no CPF sob n° ***.394.***-68, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecer serviços de veiculação de publicidade legal de avisos de licitação e outras matérias de interesse do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amunesc, em jornal de grande circulação diária com abrangência Regional no Estado de Santa Catarina no formato digital e/ou impresso, constantes no objeto a seguir e Termo de Referência, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Resolução n°. 007/2023 do CIM-AMUNESC e ao processo administrativo n° 010/2024, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de veiculação de publicidade legal de avisos de licitação e outras matérias de interesse do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amunesc, em jornal de grande circulação diária com abrangência Regional no Estado de Santa Catarina no formato digital e/ou impresso, para atender ao CIM-AMUNESC, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, de acordo com a Lei Federal no 14.133/21, na forma da legislação vigente, para atender as necessidades do Órgão Gerenciador/participante, conforme Tabela de descrição, quantitativo e especificações dos serviços descritos no Termo de Referência, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, nos seguintes valores registrados:

Item	Descrição do Objeto	Unid. Medida	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de veiculação de publicidade legal de avisos de licitação e outras matérias de interesse do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amunesc, em jornal de grande circulação diária com abrangência Regional no Estado de Santa Catarina no formato digital e/ou impresso.	CM/COL	1.000	R$ 19,50	R$ 19.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE ENTREGA E EXECUÇÃO

2.1. A contratação do item, de forma parcelada, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Gerenciador/Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.
2.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo Órgão Gerenciador/Participante por intermédio de Contrato ou outro documento hábil, conforme art. 95, inc. I da Lei 14.133/21.
2.3. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta e na forma de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta do fornecedor, que ficam fazendo parte integrante desta Ata e futuro Contrato como se aqui estivessem transcritos.
2.4. O fornecedor colocará para a execução do objeto desta Ata, profissionais devidamente treinados e habilitados.
2.5. O fornecedor se obriga a respeitar, rigorosamente na execução do registrado nesta Ata, em caso de contratação, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos o fornecedor responderá unilateralmente.
2.6. Fica assegurado ao Consórcio o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;
2.7. Fica o fornecedor obrigado a substituir os itens irregulares no prazo de até 01 (um) dia útil, contados da comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS
3.1. O pagamento pelo objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Gerenciador/Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente.
3.2. O Órgão Gerenciador/Participante efetuará o pagamento observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal do serviço prestado, em conformidade com o objeto do Termo de Referência, após a devida aprovação/aceitação pelo Fiscal do Contrato.
3.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
3.5. Por ocasião do pagamento, o Órgão Gerenciador/Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.
3.6. Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.
3.7. A Nota Fiscal referente ao ao serviço prestado deverá ser encaminhada, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal do FORNECEDOR, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/21.
3.8. O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.
3.9. É expressamente vedado ao FORNECEDOR realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
3.10. Se o Órgão Gerenciador/participante não efetuar o pagamento no prazo previsto nesta Ata e no Termo de Referência, e tendo o FORNECEDOR, à época, adimplido integralmente as obrigações

avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. **Será de responsabilidade do FORNECEDOR:**

4.1.1. Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.2. Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contratado;

4.1.4. Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Participante, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;

4.1.5. Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;

4.1.6. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

4.1.7. Orientar ao Órgão Gerenciador/Participante e aos seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;

4.1.8. Fornecer o objeto desta Ata em caso de contratação, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;

4.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

5.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou outro documento hábil;

5.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato ou outro documento hábil;

5.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.1.7. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do serviço;

5.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do serviço;

5.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo licitatório;

5.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratado e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
5.2.1 advertência;
5.2.2 multa;
5.2.3 impedimento de licitar e contratar e;
5.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.3. Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
5.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, nas condições abaixo elencadas:
5.4.1. Para as infrações previstas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 a multa será de 0,5% a 15% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.
5.4.2. Para as infrações previstas nos itens 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.9, 5.1.10 e 5.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.
5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
5.5.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
5.5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4 e 5.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
5.5.3. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.9, 5.1.10 e 5.1.11 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
5.5.4. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
5.5.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.
5.5.6. As sanções administrativas serão realizadas de acordo com o previsto no edital, Ata de Registro de preços bem como deverão ser utilizadas as previsões legais estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
6.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
6.1.2. Recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;
6.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CIM-AMUNESC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021;
6.1.6. For impedido de licitar e contratar com o CIM-AMUNESC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
6.1.7. Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Órgão Gerenciador/Participante na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
6.1.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador/Participante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. Conforme disposto no art. 2°, §1° da resolução 011/2023 do CIM-AMUNESC, será exigida a previsão de recursos orçamentários somente quando da formalização do Contrato ou outro documento hábil.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO TERMO DE REFERÊNCIA
8.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo n° 010/2024 CIM-AMUNESC e ao Termo de Referência, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amunesc - CIM-AMUNESC, Órgão Gerenciador/Participante.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
9.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 03 de junho de 2024 a 02 de junho de 2025;
9.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o caput do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador/Participante, a obrigação de contratar.
10.2. O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador/Participante, nos termos do Termo de Referência da respectiva dispensa de Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
10.3. O Órgão Gerenciador/Participante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. A contratação da presente Ata, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.
10.5. A prestação do objeto da presente ata não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.
10.6. Durante a vigência desta Ata, o FORNECEDOR se obriga a manter a qualificação exigida para a entrega do objeto, bem como sua regularidade fiscal.
10.7. Aplica-se a presente Ata as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.
10.8. No caso de alteração da estrutura social do FORNECEDOR, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica, e ainda, não ocorrendo prejuízos ao Órgão Gerenciador/participante, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos desta Ata de Registro de Preços poderão ser transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1. É competente o foro da Comarca de Joinville/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Resolução CIM-AMUNESC nº 019, de 07 de julho de 2023, para que produzam os devidos efeitos.

Joinville (SC), 29 de maio de 2024.

SIMONE SCHRAMM
Diretora Executiva do CIM-AMUNESC

ADRIANO ARALDI
NC COMUNICAÇÕES S.A.
Procurador

MARCELO AGUIAR ANTONIO
NC COMUNICAÇÕES S.A.
Procurador

AMÉLIA CRISTINA MOLONHA
NC COMUNICAÇÕES S.A.
Procuradora


e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
MARCELO AGUIAR ANTONIO
•••.859.390-••
Data: 29/05/2024 11:43
e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
SIMONE SCHRAMM
•••.584.189-••
Data: 29/05/2024 14:51